DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA DE CHAMAMENTO Nº 014/DME RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/DME/2023.

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO DOS PRIMEIROS CLASSIFICADOS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I CRECHE, PARA O ANO DE 2024.

O Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto, na Portaria Nº 10.223 de 03 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna público o CHAMAMENTO dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, o CHAMAMENTO para Cuidador.

Art. 1º - O presente chamamento refere-se à apresentação dos classificados, relacionados a seguir, nesta portaria, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos do município de Buritama, sito à **Av. Frei Marcelo Manilia Nº 700**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**, para verificação dos documentos e procedimentos necessários para o processamento contratual, a fim de agilizar o processo de atribuição.

Art. 2º - O classificado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta portaria, munido dos seguintes documentos e declarações com modelo disponíveis no site da prefeitura municipal de Buritama **(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentospara a admissão),**podendo excepcionalmente ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - De acordo com a Classificação Final, publicada no Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia 25 de janeiro de 2024, e a necessidade que se apresenta para o momento, os classificados chamados são os que constam na Tabela de Classificação que segue;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I – CRECHE : COD 01

CLASS	NOME	CPF
07	Marcela Cristina da Silva Ataide	411. ... ... -95

Art. 4º - Aqueles que já possuíram vínculo empregatício junto a municipalidade, não terão a obrigatoriedade de apresentar a totalidade dos documentos relacionados no artigo 2º, devendo apenas procurar o Departamento de Recursos Humanos para receber orientação e destacar os documentos necessários.

Art. 5º - Os demais classificados não constantes dessa portaria serão chamados pelo Departamento Municipal de Educação, quando necessário, conforme estabelecido no item 2.4.1.2 do Edital do Processo Seletivo Nº 01/DME/2023 e Declaração de Concordância assinada pelo participante quando da sua inscrição.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 16 de outubro de 2024.

VANIA CRISTINA F. GAMBERA DIAS.
Diretora do Dep. Municipal de Educação.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SP.

CONTRATO Nº 40/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: EDIFICA VALE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ACADEMIA DA SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA ARINO DELLA COLLETA, ESQUINA COM A RUA CUNHA BUENO, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., A SER EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 09/2024 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O ANEXO I.

VALOR TOTAL: R$ 194.900,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: EM CONFORMIDADE COM O SUBITEM 1.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 09/2024, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA ESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI FEDERAL N°. 14.133, DE 01-04-2021. O PRAZO DE VIGÊNCIA RETRO CITADO PODERÁ SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A REFERIDA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021.

ASSINATURA: 11/10/2024.

.....

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a concessão, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos do Serviço Autônomo e Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, e em pecúnia, pelo prazo que especifica, e dá outras providências*".

JOSÉ EDUARDO MARINS, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores do SAAEMB e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO que ainda está em curso no SAAEMB procedimento de credenciamento para concessão do vale-alimentação, conforme previsto na Lei Municipal n.° 2.930 de 29 de maio de 2003, sendo necessário assegurar que os servidores não sejam prejudicados e continuem recebendo o benefício de forma adequada, uma vez que o contrato anterior não está mais em vigência;

CONSIDERANDO que o referenciado procedimento está em fase final, especificamente já houve a seleção, inclusive sendo publicado no Diário Oficial do município de Buritama, em 10 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o exíguo prazo para as expedições de praxe, como assinatura de contrato, entrega e habilitação de cartões, etc.;

CONSIDERANDO, finalmente, que a implementação ocorrerá impreterivelmente no mês de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação ao mês de **outubro,** junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o *caput* deste artigo, em caráter extraordinário, será feito até o fornecimento de auxílio-alimentação conforme prevê o referenciado procedimento de credenciamento, e/ou outro que o suceder.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R$ 517,25 (quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos),** do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE), de acordo com o Decreto Municipal nº 5027 de 16 de julho de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde 01 de outubro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, aos 16(dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2024.

JOSÉ EDUARDO MARINS
Diretor Executivo

Publicado na Divisão de Expedientes do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, por afixação em local de costume.

Silvia Leticia Rossi de Araujo
Responsável pela Secretaria

.....